



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 050/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Justiça e Cidadania

UNIDADE: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - F. CASA

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de acesso ao projeto da obra na unidade da Fundação Casa Manacá da Serra. E quais outras unidades da Fundação estão passando por reformas e os respectivos projetos. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 050/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso ao projeto da obra na unidade Casa Manacá da Serra. E quais outras unidades da Fundação estão passando por reformas e os respectivos projetos.
2. Em resposta e em recurso, o ente orientou ao requerente para fazer contato com a Divisão de Obras, Patrimônio Imobiliário e Manutenção, a fim de que o mesmo agendasse horário para a consulta pretendida junto à Divisão de Obras, Patrimônio Imobiliário e Manutenção da Fundação Casa, fornecendo o nome do responsável e o telefone. Insatisfeito com a resposta, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado – OGE, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o ente atendeu adequadamente ao pedido quando indicou para o cidadão o nome da unidade vinculada à Fundação, bem como informou o nome do responsável e o telefone, local onde a informação pode ser obtida, estando, portanto, em consonância com as disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI).
4. Assim, considerando que o ente indicou ao interessado o local onde as informações solicitadas podem ser obtidas, de acordo com o previsto nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, §

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

- 1º, I e III e § 4º c/c artigo 22 da Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de março de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado